





JULGAMENTO ADMINISTRATIVO EM GRAU SUPERIO HIERÁRQUICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1912.01/20222-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO, ODONTOLÓGICO E TESTE DE COVID, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

RECORRENTE: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71, com sede na avenida Capitão Hugo Bezerra, n° 181, Barroso, no município de Fortaleza/CE, CEP 60.862-730, neste ato representada pelo Sr. José Rufino da Silva Neto, inscrito no CPF n° 456.691.633-20.

RECORRIDAS:

L C M FERREIRA FARMA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 35.019.206/0001-48, sediada na Av. Washington Soares, n° 10509-B, bairro Guajeru, no município de Fortaleza/CE, CEP 60.843-285, que tem como responsável o Sr. Luis Cauan Mendes Ferreira, inscrito no CPF sob n° 625.647.133-43.

DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
n° 16.902.612/0001-00, sediada na Rua E, n° 58, Lote dos Expedicionários II,
bairro Dendê, no município de Fortaleza/CE, CEP 60.714-705.

PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 19.659.691/0001-68, com sede na Av. II, n° 210, Lote dos Expedicionários, bairro Parque 2 Irmãos, no município de Fortaleza/CE, CEP 60.745-510, que tem como responsável o Sr. Cláudio Igor Freitas Gomes, inscrito no CPF sob n° 052.765.663.13.

FREEDOM HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.252.923/0001-80, com sede na Av. Eusébio de Queiroz, nº 6480, bairro Lagoinha, no município de Eusébio/CE, CEP 61.760-730, que jem







como responsável o Sr. Tiago Vidal Damasceno, inscrito no CPF sob nº 644.869.233-91.

1. DAS INFORMAÇÕES

Chegou ao conhecimento da Secretária de Saúde do Município de Acaraú/CE a solicitação de análise e decisão conclusiva sobre demanda já julgada e diligenciada inicialmente pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, com fulcro no art. 109, §4°, da Lei 8.666/93, referente a situação de classificação das empresas DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, FREEDOM HOSPITALAR LTDA, L C M FERREIRA FARMA HOSPITALAR LTDA, PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA questionada pela empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.

2. DO MÉRITO

Haja vista o recebimento do recurso, administrativo, relatório de diligência e respostas diligenciais, analisou-se novamente o caso, em especial os argumentos levantados pelas empresas recorrentes e pelo pregoeiro para fundamentar seu posicionamento de parcial provimento recursal.

Com vista disso, coadunamo-nos ao posicionamento já exarado pelo pregoeiro, pois constatou-se a ratificação pela primazia do princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Sendo, por fim, entendido que as falhas apontadas nas propostas da recorridas devem ser parcialmente providas, conforme entendeu e justificou o pregoeiro no Relatório de Diligência.

Logo, sendo este o entendimento apresentado para a demanda em tela, passamos à decisão conclusiva.

3. DA DECISÃO

De acordo com todo o exposto e argumentado na peça de julgamento e no Relatório de Diligência elaborados pelo do pregoeiro relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2023, tomou-se ciência dos fatos e da petição das







empresas recorridas, com fulcro no duplo grau decisório administrativo, vide art. 109, §4°, da Lei 8.666/93, para no mérito proferir decisão de **RATIFICAÇÃO** do julgamento de parcial provimento do recurso administrativo proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ (CE), 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ana Pula Praciano Teixeira Secretária de Saúde do Município de Acaraú/CE